



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista - CEP 50050-450 - Recife – Pernambuco.

PROJETO DE LEI Nº

/2005

EMENTA: Proíbe colocar propaganda no vidro traseiro dos ônibus, táxis e lotações da cidade do Recife.

A Câmara Municipal do Recife resolve:

Art. 1º - É proibido colocar propaganda no vidro traseiro interno e externo dos ônibus, táxis e lotações da cidade do Recife.

Art. 2º - É permitida a colocação de propagandas nas partes laterais internas e externas dos ônibus, táxis e lotações da cidade do Recife.

Parágrafo único: exceto propagandas de cigarros, bebidas alcoólicas e que denigrem a honra e moral do cidadão recifense.

Art. 3º - O descumprimento desta lei acarretará a empresa de ônibus infratora à aplicação das seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de 10 (dez) salários mínimos, na primeira reincidência;
- III – perda do alvará de funcionamento no caso de nova reincidência.

Art. 4º - Caberá a Diretoria de Controle Ambiental – DIRCON, órgão subordinado a Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente da

Prefeitura da Cidade do Recife, implantar os procedimentos necessários para o cumprimento da lei, fiscalizar e aplicar multa a seus infratores.

Parágrafo único: a multa aplicada pelo órgão fiscalizador será destinada à conta única da Secretaria de Educação, com finalidade de reformar e melhorar o funcionamento das escolas públicas.

Art. 4º - Fica assegurado o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei para adoção de mecanismos de adequação da presente legislação.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 24 de maio de 2005.

Eduardo Marques
Vereador – PTB

JUSTIFICATIVA

É do conhecimento de todos, os altos índices de criminalidade que assola a cidade do Recife, onde são alarmantes as diversas modalidades de assaltos praticados diariamente, principalmente a ônibus, resultando na morte de motoristas, cobradores ou passageiros.

Onde as autoridades competentes, neste caso, o Governo do Estado de Pernambuco, se quer toma as providências cabíveis que o caso exige, chegando, segundo as estatísticas, a terem diversos assaltos a ônibus, todos os dias, em todos os bairros do Recife, sem a Secretaria de Defesa Social se quer mostrar uma saída para a segurança do cidadão recifense. São trabalhadores sendo assaltados todos os dias.

A forma proposta neste projeto de lei é necessária ao combate à criminalidade e emergiu da vontade do povo. Procurei ouvir a sociedade, mais ainda os motoristas, cobradores e

passageiros destes coletivos, e até policiais civis e militares com relação aos assaltos praticados no interior destes transportes e todos foram unânimes em afirmar que: “a propaganda fixada no vidro traseiro facilita a vida dos assaltantes, contribuindo de forma significativa para a prática de assaltos, uma vez que hoje em dia ninguém mais observa quem está dentro destes coletivos. Isto sem falar que contribuem também para a prática de diversos tipos de libidinagem contra todo tipo de pessoa.

Ademais, o projeto estabelece penalidade às empresas de transportes infratoras que vão de simples advertência até a cassação do seu alvará de funcionamento, além de autorizar a cobrança de multas no valor de dez (10) salários, correspondendo, nesta data a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que serão depositados em conta única da Secretária de Educação da Cidade do Recife para melhorias das escolas públicas municipais.

Logo, a aprovação deste projeto de lei contribuirá e muito para a maior segurança de todos aqueles que usam o ônibus como seu meio de transporte, e ajudará a diminuir, consideravelmente, a prática destes atos delituosos em seu interior, e conseqüentemente, afastará o marginal do convívio da sociedade, trazendo paz para o Recife.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife/PE., em 24 de maio de 2005.

EDUARDO MARQUES
VEREADOR – PTB